



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N º 168/12

Processo Administrativo nº 12/10/29.905

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratação Direta nº 90/12

Fundamento Legal: Artigo 25, inc. II, c.c. Art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SVEN MATTHIAS FRÖHLICH ARCHANGELO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.439.914/0001-70, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente refere-se à contratação direta do consultor internacional de Comunicação não violenta – Sven Matthias Fröhlich Archangelo - para ministrar o Curso de Capacitação e formação de facilitadores em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflitos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, no qual serão realizadas as atividades de capacitação, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Serão capacitados 50 (cinquenta) profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, como facilitadores em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflitos.
- 3.2. A capacitação será realizada em 02 (duas) etapas, com 02 (dois) cursos de 72 (setenta e duas) horas cada, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas.
- 3.3. Os temas a serem desenvolvidos serão: comunicação, relacionamento, mediação e resolução de conflitos, cooperação no processo de trabalho, qualificação do atendimento de usuários nos diversos serviços desta PMC.
- 3.4. Em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, deverá ser entregue o Plano da Capacitação em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflito.
- 3.5. Em até 10 (dez) meses após a emissão da ordem de serviço, deverá ser entregue o Relatório da Capacitação em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflito.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São obrigações do Contratante:
 - 4.1.1. O DEVISA – Departamento de Vigilância em Saúde, em conjunto com os seus parceiros de outras secretarias ou instituições, será responsável pela definição dos participantes e pela garantia de espaço adequado (local, projetor multimídia e equipamento de som) para a atividade a ser realizada.
 - 4.1.2. Realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços.
 - 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada.
- 4.2. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.1. Realizar a capacitação em 02 (dois) semestres, de acordo com as atividades descritas no item 3.

4.2.2. Apresentar os resultados com Relatórios parciais após cada semestre e 1 Relatório Final após os 2 semestres.

4.2.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

4.2.4. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será dividido da seguinte forma:

5.1.1. Primeiro mês após emissão da ordem de serviço: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a apresentação do Plano da Capacitação em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflito.

5.1.2. Décimo mês após emissão da ordem de serviço: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com apresentação do Relatório de Capacitação em Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflito.

5.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08710.10304100941881040.0203300044.339039, conforme fls. 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar ao DEVISA a primeira fatura acompanhada do Plano de Capacitação e a última do Relatório Final, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos.

7.2. O DEVISA deverá aprovar ou rejeitar a fatura.

7.3. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. Após aprovação da fatura pelo DEVISA, este a encaminhará à Coordenadoria de Serviços e Contratos.

7.5. A Coordenadoria de Serviços e Contratos encaminhará à Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato pode ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 90/2012, cujos atos encontram-se no Protocolado 12/10/29905, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da Contratada de fls. 15/26 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

FEBC

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SVEN MATTHIAS FRÖHLICH ARCHANGELO – ME

Representante Legal

RG nº

V508163-7

CPF nº

233 059 628-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/29.905

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Sven Matthias Fröhlich Archangelo – ME

Modalidade: Contratação Direta n.º 90/12

Termo de Contrato n.º 168/12

Objeto: Curso de capacitação e formação de facilitadores em Comunicação não violenta e Mediação de conflitos

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SVEN MATTHIAS FRÖHLICH ARCHANGELO – ME

Representante Legal

RG n.º

VS08163-7

CPF n.º

233 059 628 -60